



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Fone (35) 3864-7222

Contrato nº 6.106/2018

CONTRATO PARA CAPINA E LIMPEZA DE LOTES E VIAS PÚBLICAS, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARJETAS, MEIO-FIO E RECOMPOSIÇÃO DE BASE, NESTE MUNICÍPIO

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE PERDÕES, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade e,

FR CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.417/0001-85, com sede em Perdões/MG na Rua Antonio Moreira de Carvalho, 25, , Bairro Novo Horizonte CEP 37.260-000, por seu representante legal, Sr. Francisco Osório Romão, portador do CPF 026.515.686-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a capina e limpeza de lotes e vias públicas, recuperação de calçamento, sarjetas, meio-fio e recomposição de base, neste município conforme especificação no Edital Tomada de Preço 01/18 e conforme ainda Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memoriais Descritivos anexos ao Edital e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 275.140,00 (duzentos e setenta e cinco mil cento e quarenta reais).

Parágrafo único.

O pagamento será efetuado mediante medições dos serviços realizados e com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato vigorará até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

 FOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Fone (35) 3864-7222

Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 01/18, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: Rubrica 2.08.01.04.122.0402.1067.44.90.51.00 – Ficha 88 – Secretaria Municipal Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato será permitida “ex vi” do art. 79, da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas aventadas e os casos omissos serão resolvidos pela Lei 8.666/93, em seguida pelos preceitos de direito público, logo após pela teoria geral dos contratos e, por último, pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, dela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATRASOS

Pela sua inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:

- a) moratória diária: 0,10% (hum décimo por cento) do valor contratual da Cláusula Segunda, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infringida seja sanada ou até o limite de 2,50% (dois vírgula, cinquenta por cento) do valor contratado, quando o mesmo será rescindido;
- b) rescisória: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, quando rescindido por culpa ou dolo da **CONTRATADA**”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Perdões/MG.

E, por estarem assim ajustado e contratado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas que esta assinam, para que produza os efeitos legais.

Perdões, 12 de março de 2018.

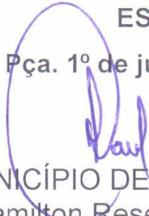
FOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Fone (35) 3864-7222


MUNICÍPIO DE PERDÕES
Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal


FR CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
Francisco Osório Romão
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1)

2)